

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3209, DE 16 DE OUTUBRO DE 1996.
Autoriza permuta de imóvel, libera cláusulas condicionais, abre crédito especial e dá outras providências.

000072

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Município de Ituiutaba, por sua Prefeitura, autorizado a permutar, com o Conselho Central de Ituiutaba da Sociedade de São Vicente de Paulo, imóvel do patrimônio público, constituído do lote de terreno urbano com a área de 663,80m², cadastrado sob nº NO-11-11-07-01, situado nesta cidade no Setor Norte, às Ruas Particular, 6ª e Décima Primeira, sem benfeitorias.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto neste artigo, fica o Município de Ituiutaba, por sua Prefeitura, autorizado a introduzir benfeitorias no lote descrito, constantes de muro e passeio.

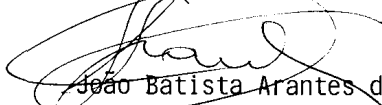
Art.2º - Ficam liberadas, em relação ao imóvel urbano de propriedade do Conselho Central de Ituiutaba da Sociedade de São Vicente de Paulo, constituído do lote de terreno com área de 1.098,73m², com benfeitorias constantes de um antigo prédio com área de 345,69m² de construção, parte do lote maior da Matrícula R-2.30.854, do 2º CRI local, cadastrado sob nº NO-11-12-09-01, as cláusulas condicionais da lei de doação, para o fim específico de permuta com a Prefeitura Municipal, na forma prevista no artigo 1º desta lei.

Art.3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor das despesas com introdução de benfeitorias no imóvel a ser permutado, na forma desta lei, conforme previsto no parágrafo único do artigo 1º.

Art.4º - Como recurso ao crédito, cuja abertura é autorizada nesta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de outubro de 1996.


João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -